



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Terça-feira • 20 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2207

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Decreto Municipal nº 078/2021 de 20 de Julho de 2021** - Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boquira, no Estado da Bahia, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



### DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2021 DE 20 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boquira, no Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, e demais normas pertinentes, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portando, a adoção de medidas preventivas, com vista a minimizar problemas decorrentes da situação;

**CONSIDERANDO** a decisão do Superior Tribunal Federal nos autos da ADI 6341 que, garante autonomia aos Municípios e Estados determinarem medidas de restrições e para o enfrentamento ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter regras e restrições para o funcionamento do comércio local, evitando assim circulações e aglomerações, com vistas a conter a disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos do COVID-19 nos Municípios circunvizinhos, necessitando medidas que visam conter o avanço da referida pandemia no Município de Boquira;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento ao COVID-19 editadas pelos Municípios circunvizinhos;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos de Covid-19 no Município de Boquira.

**CONSIDERANDO** os princípios basilares da administração pública, tais como, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido a venda de bebida alcoólica, em qualquer estabelecimento comercial, inclusive em bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, supermercados, mercados, mercadinhos, entre outros, das 20hs do dia 23 de julho de 2021 às 05hs do dia 26 de julho de 2021, e das 20hs do dia 30 de julho de 2021 às 05hs do dia 02 de agosto de 2021.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como em razão dos casos omissos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA – BA, EM 20 DE JULHO  
DE 2021**

**LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO**  
Secretário Municipal da Administração

**ALAN MACHADO FRANÇA**  
Secretário Municipal da Saúde